



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 21/05/19
1º SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 854 /2019

PROJETO DE LEI N.º 449 /19

DE _____ DE _____ DE 2019

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:00
DO DIA: 14/05/19
ASS: [Assinatura]
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

Concede às doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo ou emprego na Administração Pública Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 15/05/2019
Horário: 10:20
[Assinatura]

PRESIDÊNCIA
Recebido em 14/05/19
Às 11:48 horas
Rubrica: Andreza Figueira

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos ou empregos na Administração Pública Municipal de Boa Vista as candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos três ocasiões nos doze meses anteriores à publicação do edital do certame.

Parágrafo único. A isenção será concedida mediante apresentação, na forma prevista em edital, de documento comprobatório das doações realizadas, emitido por bando de leite humano em regular funcionamento.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeita a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

[Assinatura]

EXPEDIENTE DA

P/SGE

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>15 / 05 / 19</u>
Às	<u>9:20</u> Horas

Juliane Kelen
Juliane G. de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB PRES - CMBV

PROTÓCOLO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ**

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 14 de maio de 2019.

RENATO QUEIROZ

Vereador/MDB



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem conseguido resultados apreciáveis na redução de índices de mortalidade infantil. Dentre outras ações nesse sentido, merecem especial destaque as políticas públicas de combate à desnutrição, frequentemente provocada pelo desmame precoce.

Nesse contexto, a atuação dos bandos de leite humano afigura-se de grande eficácia, propiciando a doação de leite materno aos lactentes que não possam ser amamentados diretamente ao peito. Além de prover a quantidade adequada de leite materno para esse fim, os bancos de leite humano obedecem a normas de higiene que asseguram a qualidade do leite disponibilizado aos lactentes.

Como resultado das ações e campanhas empreendidas com esse propósito, o número de doadoras de leite tem se mantido consistentemente superior a 150.000 mulheres, de acordo com as estatísticas da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humanos.

No entanto, conforme pesquisas realizadas na internet, o Município de Boa Vista apresenta um número de doadoras de leite humano muito abaixo da média Brasileira. Conforme o Banco de Leite Humano do HMINSN (Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth).

No ano de 2018, o Banco de Leite Humano apresentou um índice que contava somente com 70 mães cadastradas, mas nem todas estavam doando com regularidades, sendo que são realizados diversos tipos de campanhas para fomentar a prática da doação de leite humano.

Folha de Boa Vista
14 de novembro de 2018

O Banco de Leite Humano do HMINSN (Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth) está com estoque baixo. Veja no nosso site folhabv.com.br #leitematerino #hospital #folhabv #FM1003 #folhabvplay #radiofolha100.3 #roraima #folhabv35anos #boavista

SEU LEITE PODE SALVAR VIDAS

#DOELEITEMATERNO
#AJUDEUMPREMATURO

folhabv.com.br



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

Vale ressaltar, que o Banco de Leite Humano tem parceria com o CBMRR (Corpo de Bombeiros Militar de Roraima), a partir do projeto Amigos do Peito. Onde os militares fazem a coleta de leite na casa das mães doadora de forma adequada, independentemente da quantidade doada, para que as doadoras não precisem se deslocar até o Banco de Leite Humano, mesmo assim, não é o suficiente para atender todas as necessidades do Banco de Leite Humano.

O projeto ora apresentado visa a estimular o aumento de doações da espécie, concedendo às doadoras de leite materno isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargos ou empregos na administração pública Municipal. Considerando a atratividade desses certames e o fato de muitas candidatas serem jovens de baixa renda, a isenção oferecida deverá ser capaz de sensibilizar novos contingentes de doadoras.

Ante o exposto, rogo o apoio de meus ilustres Pares para a aprovação da medida ora proposta, em benefício de centenas de bebês que, a cada ano, são atendidos pelos bancos de leite humano em nosso Município.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 14 de maio de 2019.

RENATO QUEIROZ

Vereador/MDB